

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.

Sr. Arlindo Chinaglia

Altera o inciso I ao artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterando a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 , passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeito)

“Art. 3º

I - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001

JUSTIFICATIVA

A presente proposição prevê fixar em 20% (vinte por cento) a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, para as pessoas jurídicas de seguros privados, às pessoas jurídicas de capitalização mais especificamente os bancos de qualquer espécie; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil e; associações de poupança e empréstimo.

Neste momento crítico da economia nacional e de discussão quanto à falta de recursos para a manutenção da Seguridade Social no país, nada mais justo que buscarmos um aumento de arrecadação cumprindo os ditames constitucionais que estabelecem incidência tributária compatível com a capacidade contributiva dos setores econômicos abrangidos.

Pelas razões expostas acima, peço o apoio aos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Sala das Comissões, de junho de 2019.

Arlindo Chinaglia

Deputado Federal PT/SP